

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 754, publicada no D.O.U. de 15/9/2020, Seção 1, Pág. 56.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional de São José dos Campos		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário do Instituto São José dos Campos de Ensino Superior, com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23709.000021/2019-71		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 242/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 20/5/2020

## I – RELATÓRIO

### Histórico

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário do Instituto São José dos Campos de Ensino Superior, código 1183, que será realizado como aditamento ao ato de credenciamento, conforme Nota Técnica nº 32/2019/CGSE/DISUP/SERES/SERES.

A Instituição de Educação Superior (IES), mantida pela Sociedade Educacional de São José dos Campos, código 804, foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.071, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de setembro de 1998, com sede na Rua Bahia, nº 44, Jardim dos Estados, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo. Não possui pedido de recredenciamento em trâmite.

### Análise

Na solicitação formalizada no Ofício s/n, de 18 de fevereiro de 2019, dirigida à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC), o representante da mantenedora do Instituto São José dos Campos de Ensino Superior requereu o descredenciamento voluntário da instituição alegando perda de interesse na implantação da IES. O curso de Turismo autorizado quando do credenciamento da instituição, jamais deu início ao seu funcionamento, razão pela qual não há dados existentes no censo.

Após análise prévia, a SERES considerou que os elementos documentais inseridos no processo atendem a legislação educacional. Verificou-se que não há processo regulatório em trâmite e ficou comprovado o encerramento de programas do MEC vinculados aos cursos.

A SERES manifestou-se favorável ao descredenciamento. Diante do exposto acima, acompanho a decisão da SERES e passo ao voto.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto São José dos Campos de Ensino Superior, com sede na Rua Bahia, nº 44, bairro Jardim dos Estados, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Educacional de São José dos Campos, com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo

originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Sociedade Educacional de São José dos Campos ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico do Instituto São José dos Campos de Ensino Superior.

Brasília (DF), 20 de maio de 2020.

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente